ANEXO II
CHAMAMENTO Nº NEDITAL/ANOEDITAL
TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, COM A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, com sede no Centro Administrativo do Governo, Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, Sr. XXXXXXXXXX, doravante denominado PERMITENTE;

De outro lado, a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado PERMISSIONÁRIO;

Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, com fundamento no art. 6º da Lei Estadual nº 18.947, de 14 de junho de 2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO que o PERMITENTE é o atual proprietário registral do imóvel objeto deste termo, conforme Matrículas nº 71.802 e 71.803, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC. CONSIDERANDO que o PERMITENTE detém os direitos possessórios sobre o referido imóvel. CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 18.947, de 14 de junho de 2024, que autoriza o Poder Executivo (PERMITENTE) a permitir o uso temporário de imóveis sob sua posse ou propriedade, em caráter precário, a pessoas jurídicas de direito privado. CONSIDERANDO o interesse público do PERMISSIONÁRIO em utilizar o imóvel para a implantação de equipamentos e serviços de relevância para a comunidade local. CONSIDERANDO que o PERMISSIONÁRIO, concorda expressamente com a modalidade de permissão de uso oneroso, conforme este instrumento.

Resolvem as partes, de comum acordo, formalizar a presente PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a permissão de uso, pelo PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO, do imóvel com as seguintes características:

Imóvel constituído de um terreno situado entre as Ruas Madre Maria Vilac, Vasco de Oliveira Gondim, Apóstolo Pascoal Pística e Afonso Cardoso da Veiga, bairro Canasvieiras, Florianópolis SC, com área de 15.841,25 m², inscrito nas matrículas nº 71.802 e 71.803 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, inscritos no SIPAC sob nº 440 e 3935.

Parágrafo Primeiro. A presente permissão de uso é realizada em caráter ad corpus, recebendo o PERMISSIONÁRIO o imóvel no estado de conservação em que se encontra, declarando ter pleno conhecimento de suas condições físicas e documentais.

Parágrafo Segundo. O PERMISSIONÁRIO declara ter realizado vistoria prévia no imóvel, aceitando-o integralmente nos termos ora pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel objeto desta permissão deverá ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO, exclusivamente, para implantação de parque de diversões.

Parágrafo Único. É vedada a alteração da finalidade prevista nesta cláusula sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE, sob pena de extinção imediata do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER DA PERMISSÃO E DO PRAZO

A presente permissão de uso é concedida em **caráter precário**, temporário e oneroso, vigorando pelo prazo de 20 de dezembro de 2026 a 20 de março de 2027 (03 meses). Mediante manifestação de interesse da vencedora do certame, poderá ser concedido até 10 dias adicionais previamente a data de 20 de dezembro, para o início da montagem, limpeza e preparação do terreno, bem como até 10 dias adicionais após o dia 20 de março, para a desmontagem, limpeza e organização do espaço. Os dias adicionais não serão contabilizados no valor de locação.

Parágrafo Primeiro. Por seu caráter precário e discricionário, fundamentado no art. 6º da Lei nº 18.947/2024, a presente permissão de uso não gera qualquer direito real ou possessório qualificado ao PERMISSIONÁRIO, senão o de mero uso para a finalidade estabelecida, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, por razões de conveniência e oportunidade ou interesse público.

Parágrafo Segundo. Em caso de revogação por interesse público do PERMITENTE, este deverá notificar o PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito à indenização.

Parágrafo Terceiro. Caberá o pagamento ao Estado, a título de locação do imóvel, o valor de R$ 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais) mensais, totalizando, portanto, **R$ 257.100,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e cem reais)** totais, a serem depositados no Fundo Patrimonial (FUNPAT) da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Quarto. A extinção das atividades por parte do PERMISSIONÁRIO antes do prazo final fixado neste termo, não implicará qualquer ressarcimento, total ou proporcional, por parte da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Compete ao PERMISSIONÁRIO:

a) Exercer o uso direto sobre o imóvel, zelando por sua guarda, manutenção e conservação, bem como de suas edificações e benfeitorias;
b) Arcar com todas as despesas decorrentes do uso e da manutenção do imóvel, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições de melhoria, tarifas de água, energia elétrica, e quaisquer outros encargos e despesas correlatas que incidam ou venham a incidir sobre o bem;
c) Utilizar o imóvel estritamente para a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao imóvel ou a terceiros, decorrentes de sua utilização;
e) Restituir o imóvel ao PERMITENTE em caso de extinção do presente termo, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.
f) Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente;
g) Realizar o pagamento do valor devido, apurado segundo Laudo de Avaliação do Imóvel, do valor locatício referente ao período total fixado, de maneira antecipada;
h) Apresentar os documentos técnicos legais para o perfeito funcionamento do parque, tal como o memorial descritivo das instalações e atrações previstas,· a planta de localização e layout da área de implantação, o cronograma detalhado de montagem e desmontagem, plano de gerenciamento de riscos e segurança, cópias das licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, como a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Corpo de Bombeiros Militar de SC, e quaisquer outros documentos referentes ao pleno funcionamento do parque.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias, de qualquer natureza, que vierem a ser realizadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel, deverão ser de caráter móvel, sendo integralmente removidas ao final da vigência do prazo, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, retenção ou ressarcimento por parte do PERMITENTE ou do ANUENTE ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente termo será extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;
c) Pela revogação do ato por parte do PERMITENTE, conforme disposto na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único. A extinção deste termo implicará na imediata devolução do imóvel ao PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Administração
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXX
empresa XXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas: 1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF